TERMO DE REFERÊNCIA COLETA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 001/2023, destinado à contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	ОВЈЕТО
	1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, CNES 0019305, conforme descrição pormenorizada constante no ANEXO I, inclusive com fornecimento de materiais e produtos necessários para o bom desempenho da atividade contratada.
2.	JUSTIFICATIVA
	2.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização e renovação do ar descrito neste Termo de Referência, justifica-se a atender a demanda do EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde, unidade Hospital Florianópolis, considerando as determinações estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO N° 02/SES/SC/2018 firmado com o Estado de Santa Catarina. Deste modo, atendendo a previsão do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica da Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aplica-se as condições mínimas a serem atendidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, através de critérios de manutenção, operação e controle, aos proprietários e administradores de prédios públicos, tendo em vista que a qualidade do ar é

diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva, Emissão de Laudo PMOC Plano de Manutenção Operação e Controle com a certificação de técnico em refrigeração e/ou engenheiro através de ART Anotação de Responsabilidade Técnica, nos moldes da Lei 13.589/18;
- 3.1.1. Somente poderão participar da respectiva Coleta de Preços, empresas com sede matriz ou filial na região metropolitana de Florianópolis (**raio de 40 Km**), por se tratar de EAS Estabelecimento Assistencial de Saúde, e possuir <u>áreas críticas</u> como: <u>UTIs, Centro Cirúrgico (CC), Centro de Materiais e Esterilização (CME), setor de Farmácia e Tomografia;</u>
- 3.1.2. A restrição geográfica elencada no item 3.1.1. encontra-se perfeitamente justificada pela CONTRATANTE, visando a celeridade na execução dos serviços e atendimento em tempo reduzido nas áreas consideradas críticas nesta Unidade de Saúde;

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo insumo necessário ao que se refere a Manutenção Preventiva, limitando-se a 5% do valor da mensalidade;
- 3.2.1. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** em equipamentos imobilizados consiste em uma verificação geral do funcionamento do aparelho, verificando conectores elétricos, capacitor, sensor de temperatura, da conservação das peças através de lubrificações e aplicação de anticorrosivos, limpeza em filtro de ar, bandeja de condensado, ventilador, umidificador, sistema de drenagem e plásticos externos, e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97.
- 3.2.2. A manutenção a que se refere o item 3.2.1 se dá as unidades **EVAPORADORA (INTERNA)** e **CONDENSADORA (EXTERNA)**;
- 3.2.3. Esta modalidade de manutenção deverá ocorrer conforme item 3.2.4 em todos os equipamentos (**ANEXO III**), através de relatório PMOC *check list* conforme modelo (**ANEXO IV**), ou de modelo que a CONTRATADA apresente e que seja aprovado pela CONTRATANTE;
- 3.2.4. A manutenção prevista no item 3.2.1. deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestralmente:
- 3.3. A lista de insumos fornecidos pela CONTRATADA descritos no item 3.2, consta em **ANEXO V**.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.4. A <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA</u> em equipamentos imobilizados consiste na restauração, correção e recuperação, de falhas e/ou desgastes, substituição de compressores, componentes elétricos e ventoinha, carga de gás fluído

refrigerante, soldas e reparo técnico em rede elétrica de alimentação deste equipamento, e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97;

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos referente a manutenção descrita no item 3.4, dada a urgência de funcionamento do equipamento e por se tratar de insumos de menor valor, limitando-se a 5% do valor da mensalidade, <u>exceto</u> compressores, ventoinhas e materiais elétricos ao reparo da rede elétrica de alimentação deste equipamento;
- 3.4.2. Entende-se de itens de menor valor: capacitor, conector elétrico, sensor de temperatura e carga de gás fluído refrigerante;
- 3.4.3. Os insumos descritos no item 3.4.1 segunda parte "**exceto**", deverá ser solicitado ao responsável do setor de manutenção mediante a descrição técnica detalhada com <u>nome técnico</u>, <u>nome mercadológico</u>, <u>modelo</u>, <u>marca</u> e qualquer outra informação que auxilie, para aquisição por parte da CONTRATANTE;
 - a. Deverá a CONTRATADA apresentar no prazo máximo de 3 horas a contar do início do atendimento técnico que lhe deu origem, a **descrição técnica** e um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas cadastradas;
 - b. A CONTRATANTE irá adquirir as peças de terceiros, ficando a substituição por conta da CONTRATADA conforme determina item 3.4;
- 3.4.4. A manutenção corretiva deverá ocorrer mediante solicitação pela CONTRATANTE, respeitando o previsto no item 3.11.
- 3.4.5. Deverá compor ao <u>PMOC</u> PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE ao que se determina a Lei 13.589/18, o que prevê a portaria n° 3.523/1998 e a ABNT NBR 13971/97, a ordem de serviço descrevendo os itens de manutenção corretiva, com ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- 3.5. A <u>LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO</u> dos equipamentos deverá atender ao plano de manutenção apresentado e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97;
- 3.6. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente o **plano de manutenção**, que deverá conter o **cronograma** a ser seguido na vigência deste;
- 3.7. Além do descrito em norma ABNT NBR 13971/97, deve ser realizada a periodicidade mínima de limpeza e higienização da seguinte forma;
- 3.7.1. A **LIMPEZA** consiste em lavagem com produto higienizador específico (**ANEXO V**) do filtro de ar, limpeza do sistema de drenagem e plásticos externos da unidade evaporadora (interna), e deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias;

- 3.7.2. A **HIGIENIZAÇÃO** da unidade **EVAPORADORA** (**INTERNA**), consiste em lavagem completa com produto específico (**ANEXO V**), através de remoção do plástico externo, posicionamento de bolsa coletora, aplicação de produto higienizador bactericida anticorrosivo certificado pela ANVISA, lavagem do sistema de drenagem, serpentina e turbina, projeção de água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 3.2.1., que deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestral;
- 3.7.3. A **HIGIENIZAÇÃO** da unidade **CONDENSADORA** (**EXTERNA**), consiste em lavagem completa com produto higienizador da bandeja de drenagem, serpentina, ventoinha e capa de proteção, água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 3.2.1., que deverá ocorrer a cada 180 (cento e oitenta) dias ou semestral, respeitando o prazo descrito no item 3.2.4. ao que se refere a manutenção preventiva dos componentes;

DA EMISSÃO DE PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE

- 3.8. O PMOC PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE do sistema de climatização e renovação de ar, ao que se determina a Lei 13.589/18, deve seguir o que prevê a portaria n° 3.523/1998 e a ABNT NBR 13971/97, em todos os equipamentos (ANEXO III), através da manutenção preventiva *check list* conforme modelo (ANEXO IV), ou de modelo que a CONTRATADA apresente e que seja aprovado pela CONTRATANTE;
- 3.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer **sistema eletrônico** de PMOC, conforme determina item 3.8.
- 3.9. A CONTRATADA deve arcar com os custos de emissão de **ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, devendo compor o PMOC de cada equipamento, conforme determina a Lei 6.496/77, e ser emitida mensalmente em favor da CONTRATANTE;

DA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO

- 3.10. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, sem ônus, de novos equipamentos a critério da CONTRATANTE;
- 3.10.1. O custo da instalação será por conta da CONTRATADA ao que diz respeito a insumos previstos no **ANEXO V, exceto** custo com equipamentos e acessórios previstos no **ANEXO VI,** de aquisição por parte da CONTRATANTE.
- 3.10.2. A CONTRATADA deve realizar a instalação e remoção, independente de quantidade, **sem ônus**, aos equipamentos que se encontra em altura \leq (menor ou igual) à 3,0 (três) metros (evaporadora) e \leq (menor ou igual) à 4,0 (quatro) metros (condensadora), e comprimento de linha de refrigeração \leq (menor ou igual) a 3,0 (três) metros;
- 3.10.3. Caso o equipamento (condensadora) esteja instalado em marquise, coberturas e/ou lajes, cujo acesso se dá internamente ou através de escada

marinheiro, sem a necessidade de rapel ou escada > (maior) à 4,0 (quatro) metros, aplicar-se-á o descrito no item 3.10.2.

- 3.10.4. Em instalações e remoções, aos equipamentos que se encontra em altura > (maior) 3,0 (três) metros (evaporadora) e > (maior) à 4,0 (quatro) metros (condensadora), e comprimento de linha de refrigeração > (maior) a 3,0 (três) metros, será cobrado o valor apresentado nesta proposta **ANEXO II**, e, conforme descreve item 3.10.1.
- 3.10.5. Instalação de infraestrutura de linha de refrigeração > (maior) a 3,0 (três) metros, será cobrado o valor apresentado nesta proposta **ANEXO II**, e, conforme descreve item 3.10.1.

DOS PRAZOS

- 3.11. O prazo de atendimento a MANUTENÇÃO CORRETIVA iniciará no momento em que a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA, respeitando o **tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas,** sujeitando-a as penalidades previstas no contrato e das demais sanções aplicáveis.
- 3.11.1. A CONTRATADA deverá proceder com o atendimento via chamado técnico *in loco*, das 7:00 às 20:00 horas, 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados;
 - a. A solicitação de MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada conforme determina o Manual do Usuário **ANEXO VIII**;
 - b. A solicitação será padrão, e todos deverão preencher corretamente conforme o modelo que consta no **ANEXO VIII.**
- 3.11.2. Em <u>áreas críticas</u> da unidade Hospital Florianópolis a CONTRATADA, ao ser chamada, deverá empreender esforços de maneira ininterrupta para o restabelecimento do serviço no menor tempo possível, minimizando os riscos de danos aos pacientes do HF e de produtos que necessitam de temperatura controlada naqueles ambientes;
- 3.12. Aos prazos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente o **plano de manutenção**, que deverá conter o **cronograma** a ser seguido na vigência deste e **ANEXO III**;
- 3.13. A INSTALAÇÃO e REMOÇÃO deve ser agendado entre as partes através de solicitação via e-mail, tendo em vista a compra de equipamentos e acessórios previsto no **ANEXO VI**, limitando-se em 10 (dez) dias após a aquisição e disponibilização destes por parte da CONTRATANTE;
- 3.14. O PMOC de cada equipamento deverá ser emitido mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços;
- 3.15. Deverá a CONTRATADA apresentar relatório mensal resumido contendo ordem de serviço, número de patrimônio, local, data e equipamento, ao qual foi submetido a realização do serviço conforme **ANEXO VII**, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

DA EQUIPE TÉCNICA

- 3.16. A CONTRATATA, deverá disponibilizar no quantitativo necessário, **profissional técnico** devidamente certificado e qualificado, e **assistente técnico** para a execução dos serviços objeto desta coleta;
- 3.16.1. A equipe disponibilizada pela CONTRATADA, deverá atender a todas as normas vigentes de segurança do trabalho e leis trabalhistas, devendo apresentar obrigatoriamente de acordo com a PORTARIA № 1.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, certificado que comprove a qualificação do profissional a Norma Regulamentadora NR 35 Segurança de Trabalho em Altura e NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 3.16.2. Manter pessoal devidamente uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os de todos os EPI Equipamentos de Proteção Individual, recomendados pela legislação vigente, em especial a Norma Regulamentadora NR 6 regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - a. A contratada deverá proceder à AVALIAÇÃO MÉDICO-SANITÁRIA de seus funcionários, nos termos das normas em vigor;
 - b. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante;
 - c. Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido do Contratante;
 - d. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
 - e. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - f. Correrão às expensas da Contratada, quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários;
 - g. A Contratada deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos.
 - h. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
 - i. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento;
 - j. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do Contratante.

	3.17. O profissional engenheiro responsável pela emissão de ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA , deverá ser conforme determina a Lei 6.496/77.
4.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
	4.1. Os serviços serão realizados <i>in loco</i> no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS , localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.
5.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	5.1. Realizar-se-á imediatamente após assinatura do instrumento contratual, a apresentação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o PLANO DE MANUTENÇÃO , que deverá conter o CRONOGRAMA a ser seguido na vigência do contrato, dos equipamentos (ANEXO III), através do <i>check list</i> conforme modelo (ANEXO IV) ou de modelo que a CONTRATADA apresente e que seja aprovado pela CONTRATANTE;
	5.2. Deve a CONTRATADA efetuar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HIGIENIZAÇÃO, PMOC e ART descrita nos itens 3.2.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.8 e 3.9 respectivamente, a todos os equipamentos imobilizados (ANEXO III) da unidade Hospital Florianópolis, a fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sujeitando-a as penalidades previstas no contrato e das demais sanções aplicáveis.
	5.3. CONDIÇÕES GERAIS
	I – A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica recomendadas, quanto à realização das atividades; atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
	II – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade aos órgãos fiscalizadores ANVISA, ABNT, NBR, RDC e demais dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
	III – A CONTRATADA deverá responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;
	 IV - A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas

dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

- V A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, disponibilizar o Roteiro de manutenção preventiva e PMOC (atualizado) mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- VI A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus, de todo o material de consumo instrumental, EPI Equipamentos de Proteção Individual, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, garantindo sempre a segurança dos procedimentos executados por seus profissionais;
- VII A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, além do isolamento perimetral com EPC Equipamentos de proteção coletiva;
- VIII A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade do Hospital Florianópolis ou do Instituto Maria Schmitt;
- IX A CONTRATADA deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- X A CONTRATADA deverá seguir as melhores normas aprovadas e recomendas, em especial quanto às normas Sanitárias, de Engenharia, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e demais afins;
- XI A CONTRATADA <u>deverá</u> apresentar, como <u>condição de pagamento</u> <u>mensal</u> dos serviços prestados, em conjunto da Nota Fiscal e Relatório, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, guia de recolhimento INSS dos profissionais cedidos pela CONTRATADA, regularidade com os órgãos do Ministério da Saúde, Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

XII – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XIII – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

XIV – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, de imediato no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da ocorrência dos fatos;

XV – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA;

XVI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XVII – A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XVIII – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XIX – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XX – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro dos profissionais no Hospital Florianópolis, além do certificado que comprove a qualificação do profissional a Norma Regulamentadora, conforme item 3.16.1.

XXI – À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Florianópolis;

XXII – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e horários determinados pela Administração, bem como primar por manter a cordialidade com os pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade no Hospital Florianópolis e afastar ou substituir qualquer empregado e/ou profissional que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;

XXIII – Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

XXIV – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;

XXV – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, e dos comprovantes fiscais e trabalhistas, referentes ao objeto, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

XXVI – Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada à CONTRATADA;

XXVII - A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XXVIII – A CONTRATADA deverá proceder o registro da responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

XXIX – A CONTRATADA deverá providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

XXX – A CONTRATADA deverá apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;

XXXI – A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXXII – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência;

XXXIII – Apresentar, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nos 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77; XXXIV – Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

5.4. DA OBRIGAÇÃO COM A DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Como condição para assinatura e manutenção do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia atualizada e com assinatura digital dos seguintes documentos de cada profissional:

I - RG:

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- III Comprovante residencial;
- IV Registro de CTPS dos Profissionais junto a CONTRATADA;
- V CREA/SC do Engenheiro Responsável;
- VI Certificado do Técnico em Refrigeração;
- VII Certificado de Curso NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade ao Profissional Técnico;
- VIII Certificado de Curso NR 35 Segurança de Trabalho em Altura a todos os colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA

5.5. DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA

- I Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, bem como, estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados;
- II A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- III O responsável da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas esferas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial;
- IV A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

6. 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;
- II Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- III Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este documento;
- IV Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- V Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos

serviços ora contratados, de acordo com as possibilidades do Hospital Florianópolis e disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde;

- VII Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Florianópolis, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
- VIII Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- IX Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da CONTRATADA.
- X Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- XI Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da CONTRATADA;
- XII Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

- I A execução dos serviços será acompanhada pelo responsável da Manutenção Hospital Florianópolis e/ou designado por esse, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;
- II O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- IV Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- V Obter da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- VI Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela CONTRATADA de início da execução do Contrato;
- VII Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- VIII Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- IX Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- X Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

- XI Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- XII Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- XIII Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- XIV Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- XV Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- XVI A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- XVII A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- XVIII O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- XIV As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

6.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pela CONTRATANTE e ao instrumento contratual;
- II O recebimento dos serviços será baseado em relatórios mensal elaborados pela CONTRATADA, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- III A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;
- IV A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- V O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante uma inspeção realizada pela FISCALIZAÇÃO mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

VI – Nesta inspeção, a FISCALIZAÇÃO deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

7. DA VIGÊNCIA. RESCISÃO. SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.
- 7.3. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.
- 7.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- 7.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO N° 02/SES/SC/2018 celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço de controle de acesso e monitoramento se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. $^{\circ}$ 10.192/2001;
- 8.2. O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador;
- 8.3. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

8.4. Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:
 - I Advertência por escrito;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE;
- 9.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.
- 9.3 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto.
- 9.4 A O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou das obrigações assumidas poderá, ainda, ensejar na rescisão contratual sem direito a indenização à parte que tiver dado causa.
- 9.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo previstas:
 - I. alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
 - II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 9.6 As penalidades impostas a que se refere o valor do contrato, será o valor total global da proposta apresentada, conforme **ANEXO II.**

9.7 <u>O descumprimento do prazo de atendimento previsto no item 3.11 sujeitar-se-á as seguintes penalidades:</u>

- I. Multa de 1 % sobre a mensalidade do contrato, que ultrapasse entre
 10 à 20 minutos de atraso no prazo previsto;
- II. Multa de 2 % sobre a mensalidade do contrato, que ultrapasse entre21 à 40 minutos de atraso no prazo previsto;
- III. Multa de 3 % sobre a mensalidade do contrato, que ultrapasse entre41 à 60 minutos de atraso no prazo previsto;
- IV. Acima de 60 minutos, as penalidades previstas no item 9.1 e seguintes.
- 9.8. Estará sujeito a penalidade prevista no item 9.1, o descumprimento ao PLANO DE MANUTENÇÃO descrito através do CRONOGRAMA;
- 9.9. Somente será feito o pagamento do valor mensal após a emissão de PMOC PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, de acordo com a periodicidade estabelecida no item 3.2.3.
- 9.10. As penalidades previstas no item 9.7,9.8 e 9.9, ocorrerá mediante notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.10.1. Será concedido a CONTRATADA o direito de resposta à notificação o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio do e-mail oficial;
- 9.10.2. Ficará a critério da CONTRATANTE, o deferimento ou indeferimento a resposta da notificação.
- 9.7.4 Os valores a título de penalidade, serão descontados dos vencimentos da competência a que se deu origem.

10. DA VISTORIA

- 10.1 Os interessados em participar da respectiva coleta de preços, deverão realizar vistoria, nos equipamentos, de forma a obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais pela execução dos servicos;
- 10.2.1 Deverá ser preenchido e entregue conforme item 12.4 a Declaração de Vistoria nas Dependências do Hospital Florianópolis (**ANEXO IX**);
- 10.2 A vistoria deverá ser agendada pelo e- mail: <u>manutenção.hf@imas.net.br</u>, <u>contratos.hf@imas.net.br</u> e <u>hotelaria.hf@imas.net.br</u>.
- 10.3 A vistoria deverá ser realizada antes da abertura do certame;
- 10.4 O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação dos seguintes documentos;
- 11.1.1. Atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com objeto desta licitação;

- 11.1.2. Declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços;
- 11.1.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços que trata o objeto desta licitação, acompanhada do Registro do Profissional indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/SC);
- 11.1.4. Deverá ser preenchido e entregue conforme item 12.4 a Declaração de Vistoria nas Dependências do Hospital Florianópolis (ANEXO IX);

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em **envelope opaco e lacrado** até o **dia 20 de fevereiro de 2023, até às 17 horas** (horário de Brasília), no **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88.090-352 Estreito, Florianópolis/SC, Santa Catarina, **aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**;
- 12.2. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, **desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 12.1.**
- 12.3. **O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora**, com o envio da proposta conforme ANEXO II:

ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Proponente: _____

COLETA DE PREÇOS № 001/2023 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR

Hospital Florianópolis

12.4. **O envelope n. 2 deverá conter a seguinte informação do lado de fora**, com o envio dos documentos e declarações conforme item 11:

ENVELOPE № 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nome da Proponente: _____

COLETA DE PREÇOS № 001/2023 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR

Hospital Florianópolis

12.5. Os envelopes lacrados serão abertos na presença do Direção Geral, Coordenação Administrativa, Gerente de Hotelaria, Supervisão de Manutenções e Analista de Contratos da unidade Hospital Florianópolis, que garantirá a lisura do ato;

12.6. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.

DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.7. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em linguagem oficial (Português), em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contento as seguintes informações para cada LOTE:
- I **QUALIFICAÇÃO** (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, Endereço completo da empresa, Telefone e E-mail);
- II PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- III PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente);
- 12.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas.
- 12.9. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.10. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto (ANEXO I/LOTE), não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reinvindicação a este título;
- 12.11. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência **ANEXO I / LOTE**;
- 12.12. <u>A proposta de preço deve ter todas as suas páginas enumeradas e</u> rubricadas:
- 12.13. A proponente deverá anexar à proposta declaração de que possui quadro profissional que atende a descrição dos serviços constante no ANEXO I/LOTE. Elaborando uma declaração para lote pretendido;
- 12.14. A proponente deverá entregar a sua proposta em envelope opaco e lacrado.
- 12.15. NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA PESSOA JURÍDICA QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADMINISTRADORES ESTEJAM VINCULADOS A MAIS DE UMA EMPRESA PARTICIPANTE NESSA COLETA DE PRECOS.

13. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. O critério de julgamento é o de **menor preço mensal por lote**, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;

- 13.2. Os preços serão avaliados por LOTE, atendendo toda a descrição constante neste Termo de Referência e seus anexos acerca da execução do serviço;
- 13.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;
- 13.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
- 13.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 13.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;
- 13.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;
- 13.8. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;
- 13.9. <u>A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições mais vantajosas:</u>
- 13.10. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;
- 13.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações desse Termo de Referência;
- 13.12. A proponente poderá apresentar proposta de preço para mais de um LOTE, mas a análise do menor valor será feita individualmente. Não se admitindo a soma dos vários lotes apresentados para aferir o menor preço global;

Será desclassificada a proposta, que após a abertura do envelope de qualificação técnica deixar de apresentar, ou apresentar vencido algum dos documentos elencados no item 10, bem como deixar de apresentar o atestado de visita técnica.

14. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR 14.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à Presidência do Instituto Maria Schmitt para homologação; 14.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias <u>úteis,</u> a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais: 14.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recursar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; 14.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE; 15. DAS MANIFESTAÇÕES 15.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos classificados; 15.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e por e-mail <u>iurídico.hf@imas.net.br</u>, aos cuidados Departamento Jurídico do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília); 15.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido na no item anterior; 15.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE; Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na CONTRATANTE, na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina - CEP: 88090-352, **Departamento Jurídico do Hospital** Florianópolis no horário das 8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias

16.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados

úteis.

abaixo:

DO PAGAMENTO

16.

20

Nome da Contratada	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

- 16.1. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA;
- 16.2. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela CONTRATADA;
 - a. A emissão da nota fiscal eletrônica será obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- 16.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a **descrição dos serviços prestados** com menção do <u>número do contrato, mês da</u> <u>realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago</u>;
- 16.4. A Nota Fiscal eletrônica somente será encaminhada para pagamento, após a CONTRATADA apresentar conjuntamente, os Relatórios Técnicos e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), atestados pelo setor de fiscalização que os serviços foram executados de forma integral em todos os equipamentos de acordo com o PLANO DE MANUTENÇÃO e CRONOGRAMA, de acordo com o item 5.1;
 - I Caso não seja cumprido o PLANO DE MANUTENÇÃO através do CRONOGRAMA pré-estabelecido, sujeitar-se-á as penalidades prevista no item 9.1.
 - II O pagamento não será realizado se, não for emitido o PMOC de cada equipamento conforme determina item 9.9.
- 16.5. Realizada a conferência do relatório de manutenção apresentado e peças substituídas, o setor administrativo do Hospital Florianópolis solicitará à empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal eletrônica, a qual recebida será encaminhada para pagamento com a assinatura do Diretor Geral e Diretor Técnico da unidade, obedecendo o prazo estipulado para pagamento;
- 16.6. Nenhuma nota fiscal eletrônica será solicitada sem a prévia conferência do relatório e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral e Diretor Técnico da unidade hospitalar;

- 16.7. Somente poderá ser pago os serviços efetivamente executados e peças efetivamente substituídas;
- 16.8. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal eletrônica as <u>certidões negativas de FGTS</u>, <u>conjunta da Receita Federal</u> (inclusive INSS) e trabalhista:
- 16.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006;
- 16.10. Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços;

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenham sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA;

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;
- 17.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acréscimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada;

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, conforme estabelecido no item 14 desse Termo de Referência, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:
- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos

que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;

- II Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- III Alvará de funcionamento;
- IV Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
- V Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;
- VI Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);
- VII Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;
- VIII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;
- IX- Documentos de Identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço conforme item 3.16. e 3.17. (RG, CPF, Comprovante Residencial, Carteira de Trabalho, Certificado de Profissional Técnico, Certificado NR 35 e NR 10, Carteira CREA/SC
- 18.2. **No Envelope dos documentos deverá ainda constar** declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. Acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência;
- 18.3. A documentação de **todos** os profissionais deverá estar organizada na seguinte ordem e grampeada, objetivando facilitar a análise das informações:
 - I RG;
 - II Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - III Comprovante residencial;
 - IV Registro de CTPS dos Profissionais junto a CONTRATADA;
 - V CREA/SC do Engenheiro Responsável;
 - VI Certificado do Técnico em Refrigeração;
- VII Certificado de Curso NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade ao Profissional Técnico;
- VIII Certificado de Curso NR 35 Segurança de Trabalho em Altura a todos os colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA

*** TODO DOCUMENTO DEVE ESTAR DEVIDAMENTE ATUALIZADO ***

18.4. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nome da Proponente: _____

COLETA DE PREÇOS № 001/2023 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR

Hospital Florianópolis

18.5. O não atendimento de quaisquer exigências contidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proponente;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet;
- 19.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas;
- 19.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação;
- 19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 19.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 19.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico <u>juridico.hf@imas.net.br</u>;
- 19.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;
- 19.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.
- 19.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 19.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;
- 19.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de

	acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;
	19.13. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
	19.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;
	19.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
	19.16. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência;
	19.17. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
	19.18. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
	19.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência;
	19.20. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.
	19.21. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é o da comarca de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
17.	Florianópolis, 01 de janeiro de 2023.
	Walmiro Martins Charão Junior Presidente Do Conselho Administrativo

ANEXO – I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO COLETA DE PREÇOS № 001/2023 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

	LOTE ÚNICO
ESPECIALIDADE	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS
DESCRIÇÃO	O serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização e renovação do ar descrito neste Termo de Referência, justifica-se a atender a demanda do EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde, unidade Hospital Florianópolis, considerando as determinações estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO N° 02/SES/SC/2018 firmado com o Estado de Santa Catarina. Deste modo, atendendo a previsão do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica da Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aplica-se as condições mínimas a serem atendidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, através de critérios de manutenção, operação e controle, aos proprietários e administradores de prédios públicos, tendo em vista que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização.
	Prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente o PLANO DE MANUTENÇÃO , que deverá conter o CRONOGRAMA a ser seguido na vigência deste;
	O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA engloba os seguintes serviços:
ITEM 01	1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
II EM UI	Verificação geral do funcionamento do aparelho, verificando conectores elétricos, capacitor, sensor de temperatura, da conservação das peças através de lubrificações e aplicação de anticorrosivos, limpeza em filtro de ar, bandeja de condensado, ventilador, umidificador, sistema de drenagem e plásticos externos, e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97.
	Deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestralmente em todos os equipamentos (ANEXO III), através de relatório PMOC - <i>check list</i>

conforme modelo (**ANEXO IV**), ou de modelo que a CONTRATADA apresente e que seja aprovado pela CONTRATANTE;

*** Mais informações Item 3.4 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA***

2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

A **LIMPEZA** consiste em lavagem com produto higienizador específico (**ANEXO V**) do filtro de ar, limpeza do sistema de drenagem e plásticos externos da unidade evaporadora (interna), e deverá ocorrer **a cada 15 (quinze) dias**;

A HIGIENIZAÇÃO da unidade EVAPORADORA (INTERNA), consiste em lavagem completa com produto específico (ANEXO V), através de remoção do plástico externo, posicionamento de bolsa coletora, aplicação de produto higienizador bactericida anticorrosivo certificado pela ANVISA, lavagem do sistema de drenagem, serpentina e turbina, projeção de água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito na manutenção preventiva, que deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestral; A unidade CONDENSADORA (EXTERNA), consiste em lavagem completa com produto higienizador da bandeja de drenagem, serpentina, ventoinha e capa de proteção, água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito na manutenção preventiva, que deverá ocorrer a cada 180 (cento e oitenta) dias ou semestral, respeitando o prazo ao que se refere a manutenção preventiva dos componentes;

1. EMISSÃO MENSAL DE PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE ao que se determina a Lei 13.589/18, deve seguir o que prevê a portaria n° 3.523/1998 e a ABNT NBR 13971/97 em todos os equipamentos (ANEXO III), com ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2. INSTALAÇÃO E REMOÇÃO

ITEM 02

Realizar a instalação e remoção, independente de quantidade, **SEM ÔNUS**, aos equipamentos que se encontra em altura ≤ (menor ou igual) à 3,0 (três) metros (evaporadora) e ≤ (menor ou igual) à 4,0 (quatro) metros (condensadora), e comprimento de linha de refrigeração ≤ (menor ou igual) a 3,0 (três) metros; e, equipamento (condensadora) esteja instalado em marquise, coberturas e/ou lajes, cujo acesso se dá internamente ou através de escada marinheiro, sem a necessidade de rapel ou escada > (maior) à 4,0 (quatro) metros.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Restauração, correção e recuperação, de falhas e/ou desgastes, substituição de compressores, componentes elétricos e ventoinha, carga de gás fluído refrigerante, soldas e reparo técnico em rede

	elétrica de alimentação deste equipamento, e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97.
	Deverá ocorrer mediante solicitação pela CONTRATANTE, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas ;
	*** Mais informações Item 3.4 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA***
	Deverá compor ao PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE ao que se determina a Lei 13.589/18, o que prevê a portaria n° 3.523/1998 e a ABNT NBR 13971/97, a ordem de serviço descrevendo os itens de manutenção corretiva, com ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
	1. INSTALAÇÃO E REMOÇÃO
ITEM 03	Instalações e remoções, aos equipamentos que se encontra em altura > (maior) 3,0 (três) metros (evaporadora) e > (maior) à 4,0 (quatro) metros (condensadora), respeito o fornecimento de insumos previstos no ANEXO V, exceto custo com equipamentos e acessórios previstos no ANEXO VI.
	1. INSTALAÇÃO E REMOÇÃO - LINHA DE REFRIGERAÇÃO
ITEM 04	Instalação de infraestrutura de linha de refrigeração > (maior) a 3,0 (três) metros, será cobrado o valor apresentado nesta proposta ANEXO II, respeito o fornecimento de insumos previstos no ANEXO V, exceto custo com equipamentos e acessórios previstos no ANEXO VI.

ANEXO – II MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO COLETA DE PREÇOS № 001/2023 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

Ao: Instituto Maria Schmitt - IMAS

Aos cuidados do Diretor Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços nº 001/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR do Hospital Florianópolis.

Prezado Diretor Geral,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviço do Hospital Florianópolis, conforme descrição constante no Termo de Referência da Coleta de Preços nº 001/2023, ANEXO I – LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR, pelos valores abaixo especificados.

COLET	'A DE PREÇOS N. 001/2023 DO HO	OSPITAL FLORIA	NÓPOLIS
	LOTE ÚNICO		
Especialidade	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E Florianópolis.		
Item	Descrição	Valor Teto	Valor Proposta
ITEM 01	Prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente o PLANO DE MANUTENÇÃO, que deverá conter o CRONOGRAMA a ser seguido na vigência deste; O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA engloba os seguintes serviços: 1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA Verificação geral do funcionamento do aparelho,	Neste item o teto máximo a ser pago será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por equipamento mensal	

verificando conectores elétricos, capacitor, sensor temperatura, da conservação peças através das lubrificações e aplicação anticorrosivos, limpeza em filtro de ar, bandeja de condensado, ventilador. umidificador. sistema de drenagem e plásticos externos, e em conformidade com a norma ABNT **NBR** 13971/97.

Deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestralmente em todos os equipamentos (ANEXO III), através de relatório PMOC check list conforme modelo (ANEXO IV), ou de modelo que a CONTRATADA apresente e que aprovado seia pela **CONTRATANTE:**

*** Mais informações Item 3.4 –
DA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA***

2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

A LIMPEZA consiste em lavagem com produto higienizador específico (ANEXO V) do filtro de ar, limpeza do sistema de drenagem e plásticos externos da unidade evaporadora (interna), e deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias;

A HIGIENIZAÇÃO da unidade **EVAPORADORA** (INTERNA). consiste em lavagem completa com produto específico (ANEXO V), através de remoção do plástico externo, posicionamento de bolsa coletora, aplicação de produto higienizador bactericida anticorrosivo certificado pela ANVISA, lavagem do sistema de

	drenagem, serpentina e turbina,		
	projeção de água corrente e		
	secagem, além da verificação de		
	funcionamento e aplicação de		
	lubrificantes descrito na		
	manutenção preventiva, que		
	deverá ocorrer a cada 90		
	(noventa) dias ou trimestral;		
	A unidade CONDENSADORA		
	(EXTERNA), consiste em		
	lavagem completa com produto		
	higienizador da bandeja de		
	drenagem, serpentina,		
	ventoinha e capa de proteção,		
	água corrente e secagem, além		
	da verificação de funcionamento		
	e aplicação de lubrificantes		
	descrito na manutenção		
	preventiva, que deverá ocorrer a		
	cada 180 (cento e oitenta) dias		
	ou semestral, respeitando o		
	prazo ao que se refere a		
	manutenção preventiva dos		
	componentes.		
	*** FORNECIMENTO DE INSUMOS PREVISTOS NO ANEXO V ***		
	1. EMISSÃO MENSAL DE PMOC		
	- PLANO DE MANUTENÇÃO		
	OPERAÇÃO E CONTROLE ao	Neste item o	
	que se determina a Lei	teto máximo a	
	13.589/18, deve seguir o que	ser pago será	
	prevê a portaria nº	de	
ITEM 02	3.523/1998 e a ABNT NBR		
TTEM UZ	13971/97 em todos os	R\$ 2.500,00	
	equipamentos (ANEXO III), com ART - ANOTAÇÃO DE	(dois mil e	
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	quinhentos	
		reais)	
	2. INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	Fixo	
	Realizar a instalação e remoção,		
	independente de quantidade,		
	SEM ÔNUS , aos equipamentos		
	que se encontra em altura ≤		
	(menor ou igual) à 3,0 (três)		
	metros (evaporadora) e ≤		

(menor ou igual) à 4,0 (quatro) (condensadora), metros comprimento de linha de refrigeração ≤ (menor ou igual) 3,0 (três) metros; equipamento (condensadora) esteja instalado em marquise, coberturas e/ou lajes, cuio acesso se dá internamente ou através de escada marinheiro. sem a necessidade de rapel ou escada > (maior) à 4,0 (quatro) metros.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Restauração, correção recuperação, de falhas e/ou desgastes, substituição compressores, componentes elétricos e ventoinha, carga de gás fluído refrigerante, soldas e reparo técnico em rede elétrica alimentação de deste equipamento. em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97.

Deverá ocorrer mediante solicitação pela CONTRATANTE, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas;

*** Mais informações Item 3.4 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA***

Deverá compor ao PMOC -**PLANO** DE **MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE** ao se determina a Lei 13.589/18, o que prevê portaria n° 3.523/1998 e ABNT NBR 13971/97, a ordem de serviço descrevendo os itens de manutenção corretiva, com ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

ITEM 03	1. INSTALAÇÃO E REMOÇÃO Instalações e remoções, aos equipamentos que se encontra em altura > (maior) 3,0 (três) metros (evaporadora) e > (maior) à 4,0 (quatro) metros (condensadora), respeito o fornecimento de insumos previstos no ANEXO V, exceto custo com equipamentos e acessórios previstos no ANEXO VI.	Neste item o teto máximo a ser pago será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por equipamento	
ITEM 04	1. INSTALAÇÃO E REMOÇÃO - LINHA DE REFRIGERAÇÃO Instalação de infraestrutura de linha de refrigeração > (maior) a 3,0 (três) metros, será cobrado o valor apresentado nesta proposta ANEXO II, respeito o fornecimento de insumos previstos no ANEXO V, exceto custo com equipamentos e acessórios previstos no ANEXO VI.	Neste item o teto máximo a ser pago será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro	
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA - LOTE ÚNICO	

Declaramos que:

- 1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR, bem como todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- 2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos da Coleta de Preços n. 001/2023 Hospital Florianópolis.

3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

DADOS DA EMPRESA

NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
СЕР	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	
NOME E CRM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	

Local , Data

Identificação do representante legal e assinatura Nome/RG/CPF

ANEXO - III LISTA DE EQUIPAMENTOS COLETA DE PREÇOS № 001/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

APARELHOS AR CONDICIONADOS - BLOCO ANEXO I - Fev - 2023										
ITEM	LOCAL	CAPACIDADE	TIPO	MARCA	MODELO	PATRIMONIO				
1	CME - Preparo de Materiais	18000 BTUs	SPLIT	Admiral	42AFCD18A5	316107				
2	C.C Sala Cirúrgica 1	60.000 BTUs	DUTO		K42BC5LC					
3	Conforto Médico - 1 4º Andar	18.000 BTUs	SPLIT	TRAME		332525				
4	Conforto médico UTI A	24.000 BTUs	DUTO							
5	Enfermaria - 1 C.C	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FRS1	2315922				
6	Enfermaria - 5 C.C	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR4202					
7	Conforto de Funcionários	12.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECSR12ERA-01	316290				
8	Enfermaria - 8 U.T.I B	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR4202	2315927				
9	CME - Higienização de Materiais	18000 BTUs	SPLIT	Admiral	42ATCD18AS	316105				
10	C.C Sala Cirúrgica 2	60.000 BTUs	DUTO		K42BC5LC	293807				
11	Conforto Médico - 2 4º Andar	12.000 BTUs	SPLIT	КОМЕСО	BZS12QC2LX	316182				
12	Sala Administrativa UTI A	9.000 BTUs	SPLIT							
13	Enfermaria - 2 C.C	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR4202	2315924				
14	Posto de Enfermagem C.C	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18Fr14	2316228				

_						
15	Isolamento UTI B	12.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECST12FR4	1316253
16	Enfermaria - 9 U.T.I B	18.000 BTUs	SPLIT	TCL	TCA19CSA	316269
17	Arsenal do CME	36000 BTUs	SPLIT		K42BC5LC	
18	C.C Sala Cirúrgica 3	60.000 BTUs	DUTO		Y92BC5LC	
19	Conforto Anestesista 4º Andar	12.000 BTUs	SPLIT	КОМЕСО	BZSL2QC2LX	316187
20	Corredor Clínica Cirúrgica	60.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PTF160B21D	293803
21	Enfermaria - 3 C.C	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FRN02	315923
22	Enfermaria - 6 C.C	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR402	316237
23	Enfermaria - 10 U.T.I B	18.000 BTUs	SPLIT	AGRATTO	CCS18FR402	315928
24	Anexo CME	12.000 BTUs	SPLIT	TCC	TAG24CHSA1	358774
	UTI A Salão	60.000 BTUs	DUTO	CARRIER	K42BC5LC	315953
25		60.000 BTUs	DUTO		K42BC5LC	293804
		24.000 BTUs	DUTO		K42BC5LC	
26	Isolamento UTI A	24.000 BTUs	SPLIT		K42BC5LC	315954
27	Isolamento Clínica Cirúrgica	18.000 BTUs	SPLIT	AGRATTO	CC518FR402	
28	Enfermaria - 4 C.C	18.000 BTUs	SPLIT	TCL	TAC18CSAI	358230
29	Prescrição	12.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECST12FR402	315952
30	Enfermaria - 7 U.T.I B	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR402	315925
31	Posto de Enfermagem U.T.I B	18.000 BTUs	SPLIT	TCC	TAC18CSAI	316291
32	Laboratório	24.000 BTUs	SPLIT	GREE	6W24QE	345153
33	Farmácia	24.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PEF124B2NC	299525
34	Consultório 02	9.000 BTUs	SPLIT	TCL	TAC09CSA1	349212
35	Triagem Adulto	12.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ACST12FR402	358786
36	Observação Adulto	24.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR402	315917

37	Psicologia	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ACST9FR402	358783
38	Recepção Internação	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18QFR402	326376
39	SCIH	12.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECSI8QPR402	326375
40	Salão da Internação	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECSI8QPI402	326376
41	Consultório 03	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ACST9FR402	358782
42	Madicação	60.000 BTUs	PISO TETO	Komoko	KOP60QCG2UEBO	203848
42	Medicação	18.000 BTUs	SPLIT	TCL	TCA18CSA	316024
43	Reanimação	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR402	315919
44	Serviço Social	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ACST9PR402	325368
45	Corredor Emergência	60.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PTF!60B21D	293802
45	Corredor Emergencia	60.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PTF160B21D	293790
46	NIR	12.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECST12FR402	326393
47	Salão da Emergência	24.000 BTUs	SPLIT	Agratto	TAC24CSA1	326391
48	Consultório 04	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ACSTQ98FR402	358785
49	Sala de Gesso	12.000 BTUs	SPLIT			
50	Posto de Enfermagem	24.000 BTUs	SPLIT	TCL	TAC24CSA1	358728
51	Medicação Infantil	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto		315918
52	Triagem Pediatria	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECST9FR402	326374
53	Consultório 01	9.000 BTUs	SPLIT	TCL	TAC24CSA1	358748
54	Consultório 05	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECSt9FR402	299393
55	Observação Pediatria	12.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR402	326372
56	Isolamento Emergência	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR402	315920
57	Recepção Emergência - salão	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS12QFR402326391	

Endereco: Rua Santa Rita de Cássia. 1665 – Coloninha –	- Florianópolis-SC I	CEP 88.090-352
--	----------------------	----------------

	APARELHOS AR CONDICIONADOS - BLOCO ANEXO II								
ITEM	LOCAL	CAPACIDADE	TIPO						
58	SAME	24.000 BTUs	SPLIT	TCL	TCA24CSA	358775			
59	Sala Administrativa IMAS	24.000 BTUs	SPLIT	TCL	TCS24CSA	359760			
60	Clínica Médica Enf. 02	24.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PTFI48B21D	343150			
61	Posto de Enfermagem Clínica Médica	12.000 BTUs	SPLIT	Elgin	HWFI09B21A	343180			
62	Ovalidada	7.000 BTUs	SPLIT	KOMECO	KOS07FC3HX				
02	Qualidade	7.000 BTUs	SPLIT						
63	Sala fisio	9.000 BTUs	SPLIT						
	Calia Clímica Mádica	24.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PEQ124B2NC	343147			
64	Salão Clínica Médica	24.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PEQ124B2NC	343177			
65	Sala de Medicação Clínica Médica	9.000 BTUs	SPLIT	Elgin	HWFL09B21A	343187			
66	Auditório	60.000 BTUs	PISO TETO						
67	Clínica Médica Enf. 01	24.000 BTUs	SPLIT	Elgin	HWR124B21A	343178			
68	Sala de Utilidades Clínica Médica	9.000 BTUs	SPLIT	Elgin	HWFI09B21A	343181			
69	Sala de Nutrição	9.000 BTUs	SPLIT						
70		9.000 BTUs	SPLIT						
71	Conforts	18.000 BTUs	SPLIT	TCL	TCA1BCSA	326389			
71	Conforto	18.000 BTUs	SPLIT	TCL	TCA18CSA	226390			
72	Clínica Médica Enf. 03	48.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PTFI48B21D	343149			
73	Sala de Material	9.000 BTUs	SPLIT	Elgin	HWF109B21A	343179			
	APARELHOS AR CONDICIONADOS - BLOCO ANEXO III								
ITEM	LOCAL	CAPACIDADE	TIPO	_					

74	Sala de Reunião	18.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ECS18FR402	
75	Diretoria	18.000 BTUs	SPLIT	KOMECO	K0518FCG2C	298995
76	Sala de Espera	18.000 BTUs	SPLIT	MIDEA	NSE18HR	298984
77	Gerencia de Enfermagem	9.000 BTUs	SPLIT	Elgin		
78	Diretoria Técnica	12.000 BTUs	SPLIT	KOMECO	ABS12QC2LX	191928
79	Planejamento e Contratos	9.000 BTUs	JANELA	CONSUL		188787
80	Hotelaria	9.000 BTUs	SPLIT	Agratto	ACJT298FR402	299540
81	Faturamento	18.000 BTUs	SPLIT	КОМЕСО	KOS18FCG2C	293773
82	TI	9.000 BTUs	JANELA			183144
83	Compras	12.000 BTUs	SPLIT	TCL	TAC12CSA	315819
84	SESMT	18.000 BTUs	JANELA	Springer	Silentio18000	194774
85	Controladoria	12.000 BTUs	JANELA	CONSUL		188792
86	Treinamento	12.000 BTUs	SPLIT	TCL	TAC12CSA1	358726
87	Gestão de Pessoas	18.000 BTUs	JANELA	SPRINGER	2	293716
87	Gestao de Pessoas	18.000 BTUs	JANELA	Springer		293708
88	Almoxarifado	60.000 BTUs	PISO TETO	KOMECO	K0P600C6206	299480
89	Recepção 1	36.000 BTUs	PISO TETO	Elgin	PEF136B2ND	332524
90	Pagangão 2	24.000 BTUs	SPLIT	TCC	QAC2465A1	358754
90	Recepção 2	24.000 BTUs	SPLIT	TCC	QAC24CSA1	
91	Consultório 1	24.000 BTUs	SPLIT	TRAME		332526
92	Área Suja Endoscopia	9.000 BTUs	SPLIT	CONFREE	42AFCDO9F5	326392
93	Consultório 2	18.000 BTUs	SPLIT	КОМЕСО	KOS18QCG2	299376
94	Posto de Enfermagem	18.000 BTUs	JANELA	Elgin		189798
95	Consultório 7	18.000 BTUs	JANELA			

96	Consultório 5	12.000 BTUs	SPLIT	TCL	TAC1205A	315121
07	Cala da Dua sa dimanta	12.000 BTUs	SPLIT			
97	Sala de Procedimento	12.000 BTUs	JANELA			
98	Posto de Enfermagem	33.000 BTUs	PISO TETO			
99	Endoscopia	18.000 BTUs	JANELA	CONSUL		188797
100	Coordenação de Enfermagem	12000BTUS	Split	Agratto	ECST12FRA02	316225
101	Vestiário UTI A	12000BTUS	Split	Agratto	ECS18FR402	315928
102	Recepção da Internação	18000BTUS	Split	Agratto	ECST12FR02	358757
103	Cortina de ar da escada/RX		DU Gold		FM3010425	299819
104	Recepção Emergência - salão	12000BTUS	Split		ECST12FR402	358758
105	Cortina de ar - Medicação adulto		VECAIR		VEC1500	
106	Sala RX	6000BTUS	Elgin		PTF160B21D	293788
107	Sala Tomografia	56000BTUS	GREEE		GU60ZD/A DCBI	
108	Sala tomografia - comando	12000BTUs	Split	TLC	TCA12CSA1	326386
109	Refeitório	60000BTUs	Split	Komoco	G2UE380	299207

ANEXO - IV

MODELO DE RELATÓRIO PMOC - CHECK LIST

COLETA DE PREÇOS № 001/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

			PLAN	O DE M	ANUTEN	IÇÃO, (OPERA	ÃO E C	ONTRO	LE - Pi	мос	n# da Com		sponsável Técnico	8
8		DADOS	DO EMPREENDMENTO		_					DADOS DO) RESPONSÁV	EL TÉCNICO			_
Razá	o Social		Contract of the Contract of th				Razão Soci	al		Contractive buriers	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	No. of Concession, Name of Street, or other party of the Concession, Name of Street, or other party of the Concession, Name of			
CNP							CNPJ								
Ende	rego / Tel						Endereço /	Telefone							
Resp	onsável						Eng. Respo	nsável / ART							
					REL	AÇÃO DOS A	MBIENTES CL	MATIZADOS							
Ider	tificação do		Localização	Nº Go	upantes		Térmica				Equipa	mentos			
	Ambiente	Área Climatizada (m²)	Localização	(Fixos/f	lutantes)	Cargo	Тегниса	Tig	ю.	Marca	Capacidade	TAG		Nº Série	
	-	ATIVIDADES (LENGENDA: EX	(NEX)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	TUO	NOV	DEZ
	Eleruar a limpe	za dos filtros de ar elou substituir po	or novos paso necessário;												
	Eletuar a limpe	za enterna do gabinete do evapora	ador;												
- 41	Verificar opera-	ção de drenagem e corrigir caso n	ocessário;												
*	Verificar e cont	igir ruídos e vibrações anormais;													
MEN	Veillicar e corigir ruidos e vibrações anormais; Veillicar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura;														
	Higienicai evaç	ocradores com aplicação de bacte	rioida:												
	Verificar e elmi	inar odores desagradáveis nos ami	biennes climatizados;		5										
	Elecuar a Impe	za das serpesnas do evaporador;													
3	Eletuar a Impe	za do ventilador/rotor do evaporad	OC.												
18	Efetuar a limpe	za da bandeja de condensado,										*			
18	Verificar e com	gir reaperto de terminais/conexões	relétricas;												
	Verificar correr	welpressäoltensäo;													
	Efetuar a limpe	za do condensador;													
	Verificar estad	o dos compressores:													
9	Eferuar lubrifica	ação geral do equipamento;				0									
3	Verificar estad	o dos suportes/cosins e corrigir cas	ro necessário;												
	Verificar e corri	ficar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos acessórios;													
8	Verificar e com	erificar e corigii isolante térmico das Inhas de cobre													
	Analise da Qui	wildade do Ar (RE/09);													
												•			
							NOTAÇÕES								
	4/4					,	and the Co								

i	ANOTAÇÕES										
100	Pressão (psi		Тетр	C.	Elé	trica	AND THE RESERVE OF THE PARTY OF	State 100 - 100 100 100 100 100 100 100 100 1			
Item	Alta	Baixa	Insuffamento	Retorno	Tensão	Corrente	Data da visita no local	Outros (Ocomencias / Observações)			
JAN											
FEV											
MAR											
ABR					6						
MAI											
JUN											
JUL											
AGO											
SET											
OUT											
NOV											
DEZ											

<u>PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO</u> E CONTROLE

- Dados do Estabelecimento;
- Setor de instalação;
- Número de ocupantes nos ambientes;
- Carga térmica total dos equipamentos;
- Metragem M² do ambiente;
- Dados da Empresa;
- Identificação do responsável técnico;
- CREA/SC;
- Carga térmica;
- Tipo de Equipamento (marca/modelo);
- Nº do Patrimônio do Equipamento;
- Descrição das atividades e periodicidade delas;
- Descrição de manutenção corretiva e ordem de serviço.

PMOC POR EQUIPAMENTO

ANEXO - V LISTA DE INSUMOS COLETA DE PREÇOS № 001/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

FORNECIMENTO PELA CONTRATADA LISTA DE INSUMOS

FIXAÇÃO: Bucha de fixação, parafusos, arruela, etc.;

<u>ELÉTRICOS</u>: Capacitor, fusível, sensor termostato, relê, terminais elétricos, fita isolante, fita de alta fusão, etc.;

ESPECÍFICOS: Vareta de Solda, Gás R22, Gás R410A, etc.;

OUTROS: Óleo lubrificante, desingripante, graxa, espuma expansiva, etc.;

LIMPEZA: Escova, pincel, esponja de limpeza, pano de limpeza descartável, saco de lixo, etc.;

PRODUTO QUÍMICO: Higienizador Bactericida para Ar Condicionado

- Certificado pela ANVISA;
- Homologação no Ministério da Saúde;
- Laudo de biodegradabilidade;
- Atende todas as normas da PMOC.

ESTAÇÃO DE TRABALHO MÓVEL

TRANSPORTE: Carrinho de transporte funcional, placas de segurança (PISO MOLHADO), bolsa coletora, bombona para coleta, etc.;

EQUIPAMENTO: Maquina para Limpeza com reservatório de água;

<u>FERRAMENTAS</u>: Furadeira, brocas de perfuração, nível, estilete, alicates, multímetro, amperímetro, chaves, extensão elétrica (cabo pp 2,5mm), etc.;

A CONTRATADA deverá fornecer todo insumo necessário ao que se refere a Manutenção Preventiva, Limpeza e Higienização, limitando-se a <u>5%</u> do valor da mensalidade.

ANEXO - VI

LISTA DE INSUMOS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS COLETA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

LISTA DE ACESSÓRIOS DE AQUISIÇÃO PELA DA CONTRATANTE

- Suporte de Fixação Externo Condensadora Barril e Quadrada
- Tubo de Cobre
- Isolamento de Tubo
- Fita Aluminizada
- Fita PVC Branca
- Cabo PP
- Fio Flexível
- Disjuntor
- Mangueira de Dreno
- Bomba de Dreno
- Placa principal
- Ventoinha
- Compressor R22 e/ou R410A
- Carcaça plástica e/ou metálica referente ao modelo
- Filtro de ar referente ao modelo
- Materiais Elétricos ao reparo da rede elétrica de alimentação

Deverá ser solicitado ao responsável do setor de manutenção mediante a descrição técnica detalhada com <u>nome técnico</u>, <u>nome mercadológico</u>, <u>modelo</u>, <u>marca</u> e qualquer outra informação que auxilie, para aquisição por parte da CONTRATANTE.

ANEXO – VII MODELO DE RELATÓRIO MENSAL COLETA DE PREÇOS № 001/2023 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

Empresa:			CREA/SC:		
CNPJ:			Engenheiro:		
	RELATÓ	RIO DE FECHAMENTO	- FATURAMENTO		
Cliente: IMAS - Hos CNPJ: 28.700.530/0	=			Cidade: Florian Competência:	
Nº PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	LOCAL	ORDEM DE SERVIÇO	DATA	TIPO DE SERVIÇO

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

Empresa: RAZÃO SOCIAL CREA/SC: Nº111111

CNPJ: 11.111.111/1111-11 Engenheiro: NOME

RELATÓRIO DE FECHAMENTO - FATURAMENTO

Cliente: IMAS - Hospital Florianópolis Cidade: Florianópolis/SC CNPJ: 28.700.530/0005-95 Competência: Mês/Ano

Nº PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	LOCAL	ORDEM DE SERVIÇO	DATA	TIPO DE SERVIÇO
102020	SPLIT 9.000 BTUS MIDEA	RH	102.956	01/01/2023	LIMPEZA
112532	SPLIT 12.000 BTUS SAMSUNG	RECEPÇÃO 1	102.957	05/01/2023	PREVENTIVA
125050	SPLIT 18.000 BTUS MIDEA	FATURAMENTO	102.958	06/01/2023	HIGIENIZAÇÃO
116095	SPLIT 18.000 BTUS MIDEA	CONTROLADORIA	102.960	09/01/2023	PREVENTIVA
326598	SPLIT 12.000 BTUS SAMSUNG	CONSULTORIO	102.970	10/01/2023	CORRETIVA
457898	SPLIT 9.000 BTUS MIDEA	CONSULTORIO	102.956	11/01/2023	LIMPEZA
565478	SPLIT 9.000 BTUS MIDEA	DIREÇÃO	102.956	12/01/2023	LIMPEZA
325498	SPLIT 9.000 BTUS CONSUL	GERÊNCIA	102.956	13/01/2023	PREVENTIVA

ANEXO - VIII MANUAL DO USUÁRIO COLETA DE PREÇOS № 001/2023 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

A CONTRATADA deverá criar um grupo em aplicativo de mensagem "WhatsApp" ou disponibilizar plataforma própria de solicitação, com as informações do modelo abaixo, que servirá única e exclusivamente para realizar as solicitações dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA pelos setores autorizados pela Direção Geral e Gerencia de Hotelaria, procedendo com o atendimento via chamado técnico in loco, das 7:00 às 20:00 horas, 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas, sujeitando-a as penalidades previstas no contrato e das demais sanções aplicáveis.

A solicitação será padrão, e todos deverão preencher corretamente o modelo abaixo:

SOLICITAÇÃO PADRÃO – MANUTENÇÃO CORRETIVA						
Nome completo do Solicitante:						
Setor:						
Equipamento:						
Nº Patrimonial:						
Data da solicitação:						
Hora da solicitação:						
Relato do Defeito:						

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

SOLICITAÇÃO PADRÃO - MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Nome completo do Solicitante:	João Carlos				
Setor:	UTI A				
Equipamento:	Split 18.000 Btus MIDEA				
Nº Patrimonial:	11500				
Data da solicitação:	01/01/2023				
Hora da solicitação:	14:15				
Relato do Defeito:	Equipamento está ventilando, mas não está				
	gelando.				

ANEXO – IX DECLARAÇÃO DE VISTORIA COLETA DE PREÇOS № 001/2023 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO AR HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

DECLARAÇÃO DE VISTORIA NAS INSTALAÇÕES

Observação: Este atestado deverá ser entregue no Envelope nº 02

ANEXO - X MINUTA DE CONTRATO PADRÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO	,		~	
NUMERO DO CONTRA LO DE PRESTACAO DE SERVICA	MILIMEDO DO	CONTRACTO DI	C DDCCTACAA	DE CEDUICO
	いいがたない ひい	CONTRAIDDI	C PRESTALAU	DE SEKVIGO

___/22

DAS PARTES

C	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
0	ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS, pessoa jurídica de direito
N	privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.
Т	28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC,
R	CEP nº 88.960-000, cujo endereço para comunicações e notificações é
A	contrato@imas.net.br; através de sua Unidade filial, inscrita no CNPJ
T	nº, com endereço a; neste ato representado pelo Presidente do
	Conselho de Administração, Sr. WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR , brasileiro,
A	casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 6026412533 e portador do Cadastro
N	de Pessoas Físicas – CPF – sob o número 489.507.770-53, residente e domiciliado à
T	Rua Fernando Ferreira, nº 254, Bom Abrigo, na cidade de Florianópolis/SC, CEP Nº
E	88085-570.
С	EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro
с о	EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º
0	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na, nº, sala,
O N	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º
O N T	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na, nº, sala, bairro, na cidade de/_, CEP, neste ato representada
O N T R	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na, nº, sala, bairro, na cidade de/_, CEP, neste ato representada por seu Administrador, SR, inscrito no Cadastro de
O N T R	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na, nº, sala, bairro, na cidade de/_, CEP, neste ato representada por seu Administrador, SR , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n º, e RG, cujo
O N T R A	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na, nº, sala, bairro, na cidade de/_, CEP, neste ato representada por seu Administrador, SR , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n º, e RG, cujo
O N T R A T A	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na, nº, sala, bairro, na cidade de/_, CEP, neste ato representada por seu Administrador, SR , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n º, e RG, cujo
O N T R A T	Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na, nº, sala, bairro, na cidade de/_, CEP, neste ato representada por seu Administrador, SR , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n º, e RG, cujo

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO ORIFTO DO CONTRATO

			_	DO ODJETO D	<u>O CONTINATO</u>			
Cláusula	1ª	-	0	presente	instrumento	tem	como	objeto
				pela CON	FRATADA que de	everá ser	executado	em favor
da UNIDADE DE _				·				
Parágrafo (Ínico –	0 local	da pre	estação dos ser	viços será no		, si	tuado na
Rua				, nº	, bairro		, na ci	dade de
	_/, C1	EP						

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE se obriga em:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
 - II Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- III Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
 - VI Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- VII Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- VIII Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

- IX Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações;
- X Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- XI Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - A CONTRATADA se obriga em:

- I Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;
- II Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade
 CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade ou do Instituto Maria Schmitt;
- IV Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal,
 social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- V Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
- VI Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- VII Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;



- VIII Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- IX Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;
- X Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais,
 Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes
 a que houver dado causa;
- XI Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- XII Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- XIII Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- XIV Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade;
- XV Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade;
- XVI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da Unidade;
- XVII Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;
- XVIII Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como os relatórios de serviços realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) o seguinte preço estipulado:

Descrição	Valor Unitário	Valor por extenso	Forma do Pagamento
XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	xxxxxxx	XXXX.
Valor total mensal:			
Valor total anual:			

Parágrafo único. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência dos relatórios de serviços realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da Unidade hospitalar.

Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª – Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 11ª - Cláusula 16ª - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020", conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxxx
CNPJ	Xxxxx
Nome Banco	xxxxx
Número do Banco	Xxxxx
Agência	Xxxxx
Conta	Xxxxxx

Parágrafo único: No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher a "Declaração de autorização de desconto de taxas" constante no ANEXO I deste instrumento.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 12ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 13ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 14ª - O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 15ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª – O presente contrato terá vigência por ___ (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 17ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 18ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de XXXX de nº XX celebrado com o XXXX e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade _______. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em

que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 19ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

- I Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e
- IV Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula 20ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único - Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PRECOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 21ª – Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001.



Cláusula 22ª – O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador.

Cláusula 23ª – Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Cláusula 24ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 25ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)

Cláusula 26ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 27ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 28ª – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)



Parágrafo Primeiro – Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no

artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 29ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 30ª – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 31ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPCÃO

Cláusula 32ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 33ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.



Cláusula 34ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- **b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- **d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 35ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 36ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 37ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 38ª - A CONTRATADA declara e garante que:

- a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- **b)** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou

penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 39ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 40ª – A CONTRATANTRE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 42ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.

Cláusula 43ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 44ª – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 45ª – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS".

DO FORO

Cláusula 46ª – As partes elegem o foro da Comarca de XXXX/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

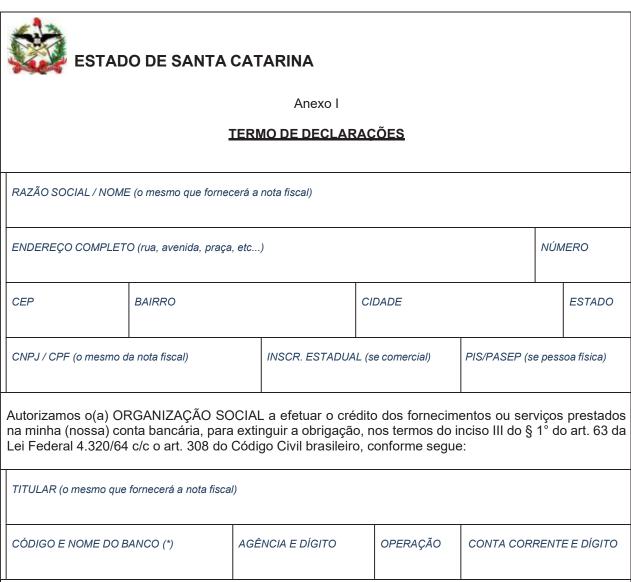
Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e as duas testemunhas abaixo nomeadas declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico.

Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

XXXXXXX, XX de XXXX de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
IMAS – Instituto Maria Schmitt Presidente do Conselho de Administração	xxxxxx xxxxxx Responsável Legal
Testemunhas:	
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO – XI AUTORIZAÇÃO DESCONTO TÁRIFA BANCÁRIA.



(*) Os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente no **Banco do Brasil**, sem qualquer abatimento.

Declaro(amos) que a conta corrente indicada é de minha (nossa) TITULARIDADE e que corresponde a mesma pessoa jurídica ou física e o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) que constará da Nota Fiscal.

Declaro(amos) ainda que estou(amos) ciente(s) de que (somente no caso de optar por receber o pagamento em outras instituições bancárias que não o **Banco do Brasil**) ficarei(mos) responsável(is) pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, abatida pelo próprio Banco do valor a ser repassado, de acordo com sua tabela de serviços.